

NOTA TÉCNICA - FAMURS

TESE FIXADA: EM DEFESA DE **COMPENSAÇÕES E GARANTIAS FEDERAIS PARA AS PERDAS ORÇAMENTÁRIA E FISCAL NAS RECEITAS PRÓPRIAS** COM O IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, DERIVADA DO AUMENTO DA FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA.

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem como objetivo fundamental contextualizar e argumentar em favor da necessidade imperativa de **mecanismos compensatórios para os municípios brasileiros diante das reformas propostas para o Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF)**, notadamente o Projeto de Lei nº 1.087/2025.

Embora a iniciativa de promover justiça tributária e aliviar a carga sobre as faixas de menor renda seja louvável e socialmente imperativa, a **alteração da tabela de isenção do IRPF** sem as devidas compensações ORÇAMENTÁRIAS representa um **problema central e gravíssimo de perda de receita para as administrações municipais**, comprometendo diretamente a capacidade **de prestação de serviços públicos essenciais e a realização de investimentos**. Nos Municípios do RS dados projetam **perdas totais superiores a R\$614 milhões**, com distribuição de impacto entre IRPF & FPM quase idêntica.

2. DIAGNÓSTICO FINANCEIRO

O cenário fiscal dos municípios brasileiros já se mostrava delicado. Desde 2024, um alarmante percentual de mais de 50% das cidades brasileiras se encontrava com suas contas no vermelho, uma proporção que, embora em menor grau, deve persistir ao final de 2025, evidenciando uma fragilidade orçamentária persistente. Isso deverá acarretar cortes de investimentos e redução no custeio de serviços locais.

A redução de transferências para investimentos locais – com fonte no orçamento geral da União – causa impacto em redução de recursos cruciais para o desenvolvimento local. No que tange à reforma do IRPF, dados da CNM estimam que 2,2 milhões de ocupações, correspondendo a 29% do total de contribuintes, passarão a ser isentas. Essa medida, embora benéfica para os indivíduos, projeta uma perda de receita para os cofres municipais de todos os Estados brasileiros de R\$ 5,1 bilhões em relação ao IRPF e de aproximadamente R\$ 4,6 bilhões na redução de montante no FPM, totalizando uma diminuição anual de R\$ 9,7 bilhões na arrecadação dos 5.570 Municípios, caso não haja a implementação de mecanismos de compensação efetivos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A titularidade dos municípios sobre parte da arrecadação do Imposto de Renda de Pessoa Física retido na fonte é um direito constitucionalmente assegurado. Veja-se que o artigo 158, inciso I, da **Constituição Federal** estabelece que:

*Art. 158. **Pertencem** aos **Municípios**:*

*I - o produto da **arrecadação do imposto** da União sobre **renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte**, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem*

Essa prerrogativa foi reafirmada pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)** no **Tema 1130**, julgado em 2021, sob relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que consolidou o entendimento acerca da titularidade municipal sobre essas receitas, sublinhando a importância dessas transferências para o equilíbrio federativo, com a seguinte tese de repercussão geral, a saber:

STF - Tema 1130 - Min. Alexandre de Moraes - 2021.

*“**Pertence ao município**, aos estados e ao Distrito Federal a titularidade das **receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles**, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”*

4. ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA

A compensação para a perda de receita decorrente do aumento da isenção do IRPF é essencial para a manutenção do pacto federativo. **A saúde financeira dos municípios é um pilar da governança e da estabilidade social.** Sem as devidas compensações, a capacidade de investimento municipal será severamente comprometida, afetando áreas vitais como saúde, educação, infraestrutura e segurança pública.

Os municípios brasileiros, em sua maioria, dependem significativamente de transferências constitucionais, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), **e a redução de uma das poucas fontes de receita própria, como o IRPF retido na fonte**, fragiliza ainda mais essa dependência, colocando em risco a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados diretamente à população.

5. MECANISMOS COMPENSATÓRIOS

Para mitigar o impacto financeiro adverso sobre os municípios, propõe-se a implementação de mecanismos compensatórios eficazes e justos. Dentre as propostas que estão sendo examinadas pelos **Senadores junto a CAE no Senado**, destaca-se a tributação sobre altas rendas, com a sugestão de alíquotas progressivas para rendimentos anuais superiores a R\$ 600 mil, podendo alcançar 10% para faixas de renda acima de R\$ 1,2 milhão por ano.

Adicionalmente o Projeto apoiado pelo Governo Federal sugere a tributação de dividendos, com a incidência de 10% de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre valores superiores a R\$ 50 mil mensais, e a mesma alíquota para remessas de lucros e dividendos ao exterior. Ao sentir da justificativa do Projeto de Lei Federal, essas medidas visam a reequilibrar a balança fiscal, buscando fontes alternativas de receita que não comprometam a capacidade de investimento e a autonomia financeira dos entes federados locais.

Importante que se refira que o Governo Federal estima receber aproximadamente **R\$ 34,2** com a medida, o que resultaria em **R\$ 8,7 bilhões** a serem seriam distribuídos aos Municípios via FPM. Assim, com estes dados compilados pela CNM, **ainda persistiria uma perda de R\$ 1 bilhão aos 5.570 Municípios**.

6. POSICIONAMENTO DA FAMURS

As entidades municipalistas Nacionais têm reiterado que não se opõem à reforma do Imposto de Renda *per se*, reconhecendo a legitimidade de se buscar maior justiça tributária. Contudo, a CNM defende de forma veemente a necessidade de garantias claras e robustas de compensação para as perdas de receita municipal. Nesse sentido a Emenda 8 - Senador Vital do Rêgo representa um esforço para inserir mecanismos compensatórios na legislação.

A FAMURS, na defesa dos Municípios do Estado do RS, entende necessário que haja a instituição de garantias legais (fiscais e orçamentárias) para clarificar a necessidade de compensação federal aos municípios em situações de perdas de arrecadação de IRPF/RF, consolidando o entendimento de que a União deve resguardar a autonomia financeira dos entes subnacionais.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é imperativo que a reforma do Imposto de Renda seja concebida e implementada de forma a buscar a justiça tributária sem, contudo, fragilizar o pacto federativo e a capacidade de atuação dos municípios.

A garantia de compensação para as perdas de receita decorrentes do aumento da isenção do IRPF não é apenas uma demanda municipal, mas uma medida de prudência fiscal e de respeito à autonomia federativa.

Somente com a efetivação desses mecanismos compensatórios será possível assegurar que os municípios continuem a cumprir seu papel fundamental na prestação de serviços públicos e no desenvolvimento local, sem comprometer a estabilidade financeira e a qualidade de vida de seus cidadãos.